

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 255/2021

O Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no uso da atribuição prevista no art. 57, IX, da Resolução 427/2021 ([0541224](#)),

RESOLVE:

Art. 1.º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

II - Fiscalização Administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

III - Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 2.º Em cada contrato, será designado um servidor ou uma servidora para atuar como fiscal com as atribuições previsto no art. 67, § 1.º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Art. 3.º Os fiscais nomeados na forma desta portaria deverão anotar no correspondente procedimento administrativo todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1.º As decisões e providências que ultrapassarem a atribuição dos fiscais deverão ser solicitadas à Assessoria de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2.º A designação da fiscalização tem natureza pessoal, não podendo ser delegada.

§ 3.º Os fiscais setoriais deverão prestar apoio aos fiscais técnicos e administrativos nos referidos processos no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 6.º O atestamento do serviço prestado será efetuado pelos fiscais administrativos.

Parágrafo único. Conforme o caso e desde que não haja prejuízo ao regular pagamento dos serviços prestados, os fiscais administrativos poderão solicitar aos fiscais setoriais e técnicos qualquer informação necessária ao atestamento das notas fiscais/faturas, inclusive o atestamento setorial dos serviços prestados.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de julho de 2021.

Hermenegildo Ataíde D'Ávila

Secretário de Administração

(documento assinado eletronicamente)

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

PORTARIA Nº 262/2021

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores e servidoras ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições definidas no artigo 56, V, do Regulamento de Secretaria [Resolução TRE-RR n.º 427/2020](#) e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da [Lei n.º 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990,